

DICAS IMPORTANTES

- ▶ Na calçada o pedestre é prioridade;
- ▶ A responsabilidade pela execução e manutenção da calçada é do proprietário ou ocupante do imóvel;
- ▶ Os rebaixamentos de meio-fio para travessia de pedestres é de responsabilidade da Prefeitura;
- ▶ Garanta uma faixa exclusiva para circulação de pedestres, com no mínimo 1,20m e junto ao muro, livre de obstáculos (rampa, degrau, lixeira, gerador, placa, lixo, caçamba, poste, árvore e outros);
- ▶ Para revestir o piso da sua calçada você deve utilizar, materiais tais como: cimentado, placa de concreto, intertravado;
- ▶ Se seu terreno esta mais baixo ou mais alto que a calçada, você deve fazer uma rampa ou escada, dentro do seu terreno e não na calçada;
- ▶ Quando você for fazer um tapume na calçada, devido alguma obra, você deve deixar uma passagem com largura de 1,20m para a passagem das pessoas;
- ▶ Procure utilizar o horário da EMLURB para deixar seu lixo fora de casa e em local que não prejudique a circulação de pedestres;
- ▶ Elementos de ferro verticais dão devem ser instalados na calçada;
- ▶ Se a rua for inclinada a faixa livre deve seguir a inclinação da rua.

CALÇADAS ACESSÍVEIS: *Direito de todos, dever de cada um.*

O pedestre precisa passar

Os passeios públicos ou calçadas integram o sistema viário ao longo das vias de rolamento, devendo ser reservados prioritariamente aos pedestres, sendo obrigatória a sua construção em toda(s) a(s) testada(s) do(s) terreno(s), edificado(s) ou não, localizado(s) em logradouro(s) provido(s) de meio-fio e pavimentação, garantindo acessibilidade e segurança, atribuída essa responsabilidade ao proprietário ou ocupante do imóvel e, em alguns casos, ao Poder Público Municipal. (Lei nº 16.890/03).

Referências para consultas:

- . Leis Federais nº 10.048/00 e nº 10.098/00
- . Decreto Federal nº 5.296/04
- . ABNT-NBR 9050 (válida a partir de 30/06/04)
- . Lei Municipal nº 16.890/03
- . Decreto Municipal nº 20.604/04

Prefeitura do Recife
Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

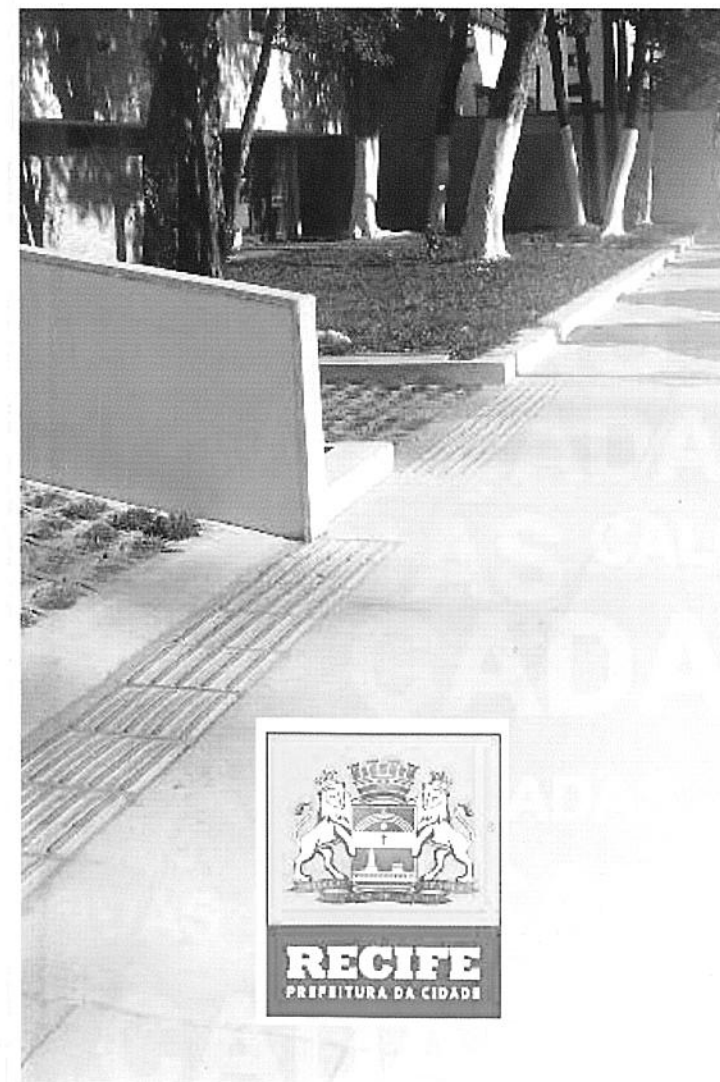
Secretaria de Controle Urbano - SECON
Secretaria de - SELURB

Fone: 3355.8787

1ª Divisão Regional - Boa Vista
Fone: 3355.1550/3355.1557
2ª Divisão Regional - Arruda
Fone: 3355.7772/3355.7773
3ª Divisão Regional - Casa Amarela
Fone: 3355.2702/3355.2707
4ª Divisão Regional - Madalena
Fone: 3355.9759/3355.9777
5ª Divisão Regional - Afogados
Fone: 3355.2252/3355.2253
6ª Divisão Regional - IPSEP
Fone: 3355.1250/3355.1251

CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade
Fone: 3355.8667

Orientações para Construção de CALÇADAS



Orientações para construção de calçadas

Calçada

Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestre e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins. (NBR 9050-item 3.11 Código de Trânsito Brasileiro).

Os passeios, transversalmente, terão uma inclinação, do alinhamento ao meio-fio, de 2% (dois por cento). (Decreto Municipal 20.604/04)

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50m, sendo o mínimo admissível de 1,20m e altura livre mínima de 2,10m (NBR 9050-item 6.10.4).

Faixa Livre

Área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestre (NBR 9050-item 3.20). Nesta faixa não poderá haver qualquer obstáculo e seu piso deverá ser regular, antiderrapante, sem ondulações, resistente e nivelado. (Decreto Municipal 20.604/04).

Sinalização Tátil de Alerta

A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento, nas seguintes situações:

obstáculos suspensos-entre 0,60m e 2,10m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60m a projeção do obstáculo, em toda superfície ou somente no perímetro desta, conforme a figura-tabela 60(ver NBR 9050-item 5.14.1.2);

Nas hipóteses tratadas nas alíneas b,c,d,e do item 5.14.1.2 da NBR 9050.

Sinalização Tátil Direcional

A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos (NBR 9050- item 5.14.2.3). A instalação do piso tátil direcional poderá ser tipo "A" ou tipo "B".

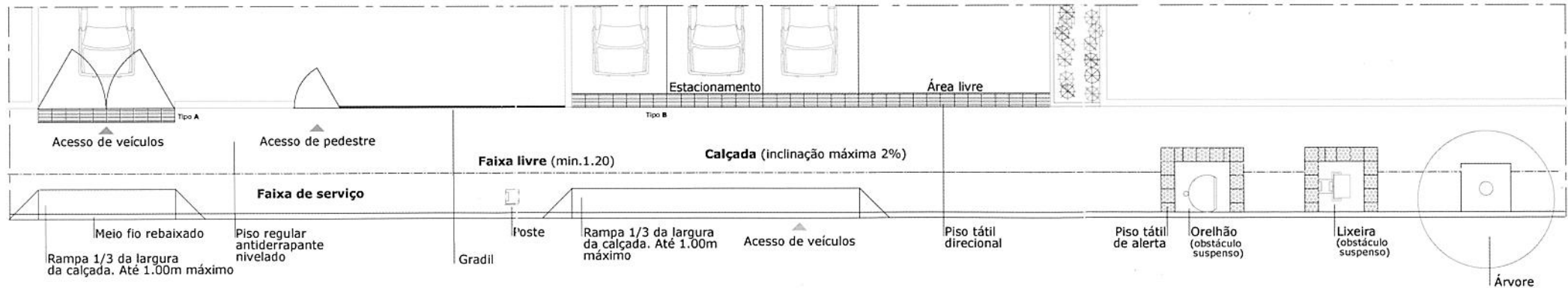
Guia de balizamento

Elemento edificado ou instalado junto aos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual (NBR 9050-item 3.24).

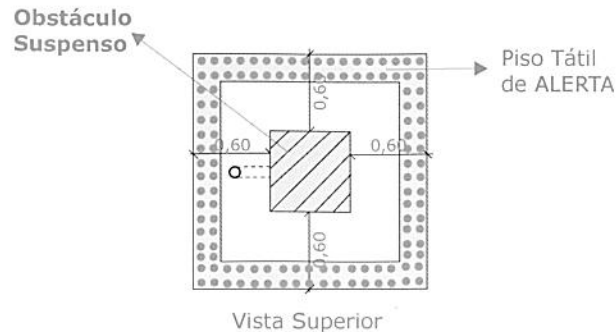
Rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos

As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio com o máximo de 1.00m (um metro) no sentido de sua largura, devendo ser preservada a faixa exclusiva de circulação de pedestre (Decreto nº20.604/2004, art. 9º.)

Calçada Modelo - vista superior

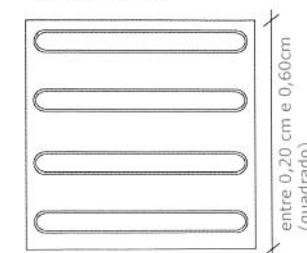


Obstáculos Suspensos



Piso Tátil

Direcional



Alerta

